

ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município	3
Gabinete do Prefeito	18
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	18
Secretaria Municipal de Educação e Juventude	19
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	20
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	20
Secretaria Municipal de Saúde	21

APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Moraes.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ATO N.º 117/2024 – EX

ATO N.º 117/2024 – EX

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins, resolve:

EXONERAR:

JONATHAS MILHOMEM DA COSTA, do cargo em comissão de Superintendente de Implementos Agrícolas, DS-03 junto a Secretária Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Implementos Agrícolas, a partir de 03 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e vinte e quatro (2024).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

ATO N.º 118/2024 – NM

ATO N.º 118/2024 – NM

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

RESOLVE:

Nomear **JONATHAS MILHOMEM DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Implementos Agrícolas, junto a **SEINFRA** podendo gozar das prerrogativas inerentes ao cargo, a partir de 04 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e vinte e quatro (2024).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

DECRETO 1011/2024

Decreto n.º 1011/2024 Paraíso do Tocantins/TO 06 de junho de 2024.

Dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de adiantamento por meio de suprimento de fundos no âmbito do Município de Paraíso do Tocantins e expede outras medidas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, inciso II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

DECRETA:

Art. 1º - A concessão, aplicação e comprovação de adiantamento através de suprimento de fundos, obedecerão às disposições contidas neste decreto.

Art. 2º - Em casos excepcionais, o ordenador de despesas poderá autorizar pagamentos de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição por meio de suprimentos de fundos.

DA CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 3º - São passíveis de realização por meio de suprimentos de fundos os seguintes pagamentos:

I – despesas em viagem ou serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie;

II – despesa de pequeno vulto;

III – despesa de tarifas bancárias;

IV – outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pela autoridade superior, desde que devidamente justificada pelo ordenador de despesa, a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública;

V – na hipótese dos incisos IV deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

a) inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, depósito ou farmácia, do material a adquirir; e

b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos fica limitada ao valor

estabelecido no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, conforme art. 182 do mesmo diploma legal, e na Lei Municipal 2308/2024.

Art. 6º - Excepcionalmente, a critério da autoridade superior, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderão ser concedidos suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados no artigo 4º desta Resolução Administrativa.

Art. 7º - É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Art. 9º - Somente poderá autorizar adiantamentos/suprimentos de fundos o Ordenador de Despesas, que for dirigente superior da unidade orçamentária.

Art. 10 - A autorização de adiantamento deverá ser formalizada em ato expedido pelo Ordenador de Despesas da qual deverá obrigatoriamente constar:

I – data da concessão;

II – nome, matrícula, cargo e função do servidor a quem deve ser entregue o numerário;

III – importância a adiantar, indicada em algarismo e por extenso;

IV – classificação completa da despesa, por elemento, subelemento e programa, com o código dos créditos orçamentários ou adicionais

V – plano de aplicação do numerário, tão minuciosamente quanto se fizer necessário, com a finalidade, segundo os incisos do art. 3º;

VI – período de aplicação;

VII – prazo de comprovação;

VIII – nome do servidor ou dos servidores designados para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas a serem pagas com os recursos do adiantamento; e

IX – conta corrente, agência e banco.

§ 1º - Se o adiantamento envolver mais de uma verba ou crédito, o ato do ordenador deverá, em conformidade com os respectivos empenhos, estabelecer os valores das parcelas aplicáveis em cada área.

DOS PRAZOS

Art. 11 - O período para aplicação do adiantamento será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento do numerário respeitado o exercício financeiro.

§ 1º - A prestação de contas do adiantamento dar-se-à no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do término do período de aplicação.

§ 2º - Decorridos 30 (trinta) dias, após o prazo fixado no parágrafo anterior ou 30 (trinta) dias do encerramento do exercício financeiro, o responsável será considerado em alcance.

§ 3º - A inobservância dos prazos estabelecidos neste artigo sujeitará os responsáveis:

I – à multa 3% (três por cento) sobre o saldo recolhido fora do prazo e despesas glosadas;

II – aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo recolhido fora do prazo e despesas glosadas.

§ 4º - Verificado o alcance, nos termos do parágrafo 2º deste artigo, o responsável deverá recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, aos cofres públicos, o seu débito acrescido da multa, juros de mora previstos em lei, incidentes sobre o seu valor e calculados a partir da data da ocorrência do fato.

§ 5º - Serão cobrados juros de mora dos valores dos adiantamentos não aplicados tempestivamente, sujeitando-se o responsável à sanção de multa.

§ 6º - A aplicação intempestiva, de forma regular e sem desvio de finalidade de recursos recebidos em adiantamento, ensejará a imposição de multa pelo descumprimento de normas financeiras e orçamentárias previstas no, sem cobrança de juros e mora.

§ 7º - Ao limitar o prazo de aplicação de adiantamento, ao ordenador fica vedado:

I – marcar prazo superior a 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestação de contas;

II – consignar data posterior ao último dia útil do mês de dezembro, como encerramento do prazo de aplicação, sempre que o adiantamento estiver sendo autorizado depois de 31 (trinta e um) de outubro;

III – autorizar qualquer aplicação de numerário após a expiração do prazo marcado para o seu emprego; e

IV – aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho, nas despesas realizadas com suprimento de fundos.

DA LIBERAÇÃO

Art. 12 - O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Art. 13 - A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante:

I – ordem bancária de pagamento;

II – ordem bancária de crédito, em conta corrente, em nome do suprido, aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do ordenador de despesas.

§ 1º Quando da solicitação de abertura de conta corrente, deverá ser exigida da instituição bancária a disponibilização de cartão magnético para fins de realização de saques e/ou pagamentos;

§ 2º É vedado o depósito em conta bancária que não seja aquela especificada no inciso II deste artigo;

Art. 14 - O numerário do adiantamento será depositado em conta bancária específica, em nome da repartição requisitante, que designará, por ato próprio, dois servidores que atuarão conjuntamente como responsáveis pela movimentação e aplicação

dos recursos.

Art. 15 - Na conta bancária de que trata o art. 13, não poderão ser feitos saques que não se destinarem ao pagamento de despesas públicas, rigorosamente enquadradas nos fins do adiantamento e previstas no plano de aplicação estabelecido pelo ordenador da despesa.

Art. 16. Os saques bancários e/ou pagamentos deverão ser realizados mediante a utilização de cartão magnético, com destinação exclusiva à quitação de despesas públicas.

DAS VEDAÇÕES

Art. 17 - Não poderá ser concedido suprimentos de fundos a servidor:

- I – responsável por dois suprimentos de fundos;
- II – em atraso com a prestação de contas;
- III – que não esteja em efetivo exercício;
- IV – Ordenador de Despesa;
- V – gestor financeiro;
- VI – responsável pelo almoxarifado;
- VII – que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance;
- VIII – que em 60 (sessenta) dias complete tempo de contribuição para aposentar-se.

§ 1º - É defeso conceder licença a servidor em atraso com prestação de contas de adiantamento, salvo para tratamento de saúde.

Art. 18 - São considerados em alcance os responsáveis em cujos processos de prestação de contas de adiantamento se verifiquem:

- I – despesas glosadas pelo Controle Interno;
- II – diferenças verificadas para menos na receita ou para mais na despesa;
- III – diferenças, faltas ou extravios, verificados em valores, materiais, bens ou operações de qualquer espécie;
- IV – adiantamentos ou outras antecipações de recursos cuja aplicação não tenha sido devidamente comprovada no prazo legal;
- V – saldo em poder do responsável, após esgotado o prazo de prestação de contas;
- VI – saldos não escriturados devidamente.

Parágrafo único - Não havendo defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da citação ou se ela for julgada improcedente, o Controle Interno declarará o alcance, atribuindo-lhe o valor com base nos elementos que dispuser, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e neste Regimento.

DA EXECUÇÃO

Art. 19 - Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço, forneceu o material, em nome da unidade gestora, em que constem necessariamente:

- I – discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
- II – atesto de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido ou ordenador de despesas;
- III – data da emissão.

§ 1º - O atesto mencionado no inciso II deverá conter data e assinatura, seguidas de nome legível e cargo ou função do servidor.

§ 2º - Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos, quando a operação estiver sujeita a tributação, bem como a retenção conforme legislação pertinente.

§ 3º - Quando o pagamentos for a pessoa física, deverar recolher os encargos conforme legislação pertinente e observar o art 23 alinha c.

Art. 20 - Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

Art. 21 - O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 22 - As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta corrente específica, mediante depósito bancário identificado, constituindo-se em anulação de despesa orçamentária.

Parágrafo único - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis a contar do término do período de aplicação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 - Compõem obrigatoriamente a documentação de prestação de contas:

I – Ato de Concessão;

II – original ou cópia da nota de empenho;

III – cópia da ordem bancária ou da relação das ordens bancárias externas, em que conste o carimbo de recebimento do banco;

IV – o extrato da conta bancária, abrangente de todas as operações de ingresso e saída de numerário, referente à entrega ou à aplicação do adiantamento e à restituição do saldo à entidade ordenadora;

V – relação das despesas realizadas, conforme plano de aplicação;

VI – conciliação bancária;

VIII – primeira via dos documentos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;

b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;

c) recibo avulso de pessoa física, contendo o nome do prestador do serviço, número do CPF e da Carteira de Identidade, data de nascimento, inscrição no INSS, PIS/PASEP ou Cartão SUS, endereço e assinatura, inclusive para despesas com táxi.

§ 1º - Os documentos de despesas com veículos deverão conter no seu corpo a identificação dos mesmos, como: placa, modelo e quilometragem.

§ 2º - A retenção de impostos e contribuições referentes à prestação de serviços por pessoa física e jurídica será demonstrada pelo suprido, devendo seu recolhimento ser efetuado pelo suprido, seguindo os prazos e procedimentos definidos em norma regulamentar.

§ 3º - Os documentos instrutivos das contas serão apresentados na ordem cronológica de sua emissão, e numerados em série e rubricadas pelo suprido.

Art. 24 - Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

Art. 25 - O responsável pelo suprimento de fundos apresentará, mediante protocolo, a prestação de contas do adiantamento ao seu chefe imediato, que logo a encaminhará para análise no departamento de controle interno.

§ 1º - O órgão de controle interno terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar e submeter à aprovação do ordenador de despesa que deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas pelo suprido, no prazo de 15 (quinze) dias, e retornar o processo para o órgão de controle interno.

Art. 26 - O controle dos prazos para prestação de contas pelos supridos, para efeito de baixa na responsabilidade, será feito pelo departamento de Controle Interno com emissão do Certificado de Aprovações de de Contas, que logo encaminhará ao departamento de contabilidade da unidade gestora.

Art. 27 - Os dirigentes dos órgãos de controle interno manterão sob sua guarda a relação dos processos de prestações de contas de adiantamento que consideram regulares, abraja processos administrativos os que contiverem irregularidades insanáveis pela própria administração, sob pena de responsabilidade solidária, incorrendo, na omissão, os responsáveis nas sanções cabíveis.

§ 1º - A análise do adiantamento, conforme formulário específico a ser preenchido pelo responsável do controle interno, deverá ficar anexado ao processo de prestação de contas para exame pelas equipes de controle interno do Município.

§ 2º - Sempre que o responsável deixar de apresentar, no prazo, a devida prestação de contas, ou que de seu exame resultem indícios de prejuízos ao erário, a administração instaurará tomada de contas ou determinará ao controle interno a instauração de tomada de contas especial.

§ 3º - Na falta de prestação de contas de aplicação do adiantamento e verificada a impossibilidade de se quantificar os valores recebidos pelo responsável, a administração adotará providências para calcular o débito e apurar responsabilidades, comunicando o fato ao Ordenador de Despesas responsável pela gestora do no qual se deu o suprimento de fundos.

§ 4º - Na prestação de contas de adiantamento apurar-se-á se o processo da despesa está regular, e se existe vício de origem que contamine a realização dos pagamentos, tendo em vista o interesse público e a finalidade do ato.

§ 5º - O Município fará apurar, através de auditoria ou inspeções, onde e quando julgar oportuno, a exatidão e a legitimidade de qualquer documento que integre a prestação de contas, se assim considerar necessário para seu pronunciamento.

Art. 28 - O Município por ocasião das auditorias e inspeções verificará a situação das prestações de contas de adiantamentos consideradas regulares junto ao órgão de controle interno.

Parágrafo único - As prestações de contas de que trata o caput deste artigo deverão ser analisadas, por amostragem, em percentual compatível com os resultados e a eficácia.

Art. 29 - Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 10 (dez) dias, após a aprovação da prestação de contas pelo ordenador de despesa.

Art. 30 - Os materiais adquiridos com recursos provenientes de adiantamento/ suprimento de fundos estão sujeitos ao controle e registro de entrada e saída em almoxarifado, inclusive para efeito de lançamento nas contas patrimoniais, quando for o caso.

Art. 31 - É vedada a concessão de suprimento de fundos a colaboradores sem vínculo empregatício com o órgão.

Art. 32 - Fazem parte Decreto os anexos: I, II, III, IV, V, V-A, V-B, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins - TO, ao seis dias (06) do mês de junho (06) do ano de de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANEXO I

(Lei nº 2308/2024 de 15 de maio de 2024 e Decreto nº 1011/2024)

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

OFÍCIO Nº. ____/200_ Paraíso do Tocantins/TO/TO, ____ de _____ de 200_.

A Sua Senhoria, o (a) Senhor (a),

XXXXXXXXXXXX

Gerente do Banco XXXXX

Nesta

Assunto: Abertura de conta corrente para Suprimento de Fundos.

Senhor (a) Gerente,

Após cumprimentá-lo (la), solicito a Vossa Senhoria a abertura de conta corrente referente movimentação de Adiantamento/Suprimento de Fundos – SUFUAU para o (a) _____, Agência _____, Banco _____, em _____ vinculada ao CNPJ sob o nº. _____, conforme dados abaixo:

Nome da Conta: SUFUAU – xxxxxxxxx

RESPONSÁVEIS:	FUNÇÃO:	CPF:	RG:

Atenciosamente,

ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO II

(Lei nº 2308/2024 de 15 de maio de 2024 e Decreto nº 1011/2024)

SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Solicito que seja autorizada a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$

PROCESSO Nº.:
DATA:

Aos Servidores:

Servidor 1 lotado na: Cargo: CPF

Servidor 2 lotado na: Cargo: CPF

Conta Bancária: Agência: Banco:

Praça de Pagamento:

Para realização de despesas miúdas de pronto pagamento em caráter excepcional, como especificadas no Plano de Aplicação em anexo, na(s) seguinte(s) categoria(s) de Programação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	SUB ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
	33.90.30 () 33.90.36 () 33.90.39 ()	XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERV. TERCEIRA PESSOA FÍSICA OUTROS SERV. TERCEIRA PESSOA JURÍDICA	
TOTAL			R\$	

Em, ___/___/___.

Assinatura e Carimbo do Solicitante

De Acordo.

(SUPRIDO)

ANEXO III

(Lei nº 2308/2024 de 15 de maio de 2024 e Decreto nº 1011/2024)

À PORTARIA Nº. ___/200_

Paraíso do Tocantins/TO, ___ de _____ de 200_.

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da despesa	Denominação/especificada	Valor (R\$)
33.90.30	Material de Consumo	
ESP. DAS DESPESAS	Despesas com aquisição de bens que, em razão de seu uso corrente, perdem normalmente a sua identidade física e/ou tem sua utilização delimitada de durabilidade.ExemploSubelementos01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.02 – Combustíveis e Lubrificantes para Outra Finalidade.04 – Gás Engarrafado.05 – Explosivos e Munições.06 – Alimentos para Animais.07 – Gêneros de Alimentação.	

33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ESP. DAS DESPESAS	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinatura de jornais e periódicos, fretes e carretos, conservação de bens imóveis, serviços de asseio e higiene, impressão, encadernação, emolduramento, despesas miúdas e de pronto pagamento, vale transporte, software, serviços gráficos, carimbos e outras congêneres.

	<p>Exemplo</p> <p>Subelementos</p> <p>01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades.</p> <p>05 – Serviços Técnicos Profissionais.</p> <p>16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.</p> <p>17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.</p> <p>19 – Manutenção e Conservação de Veículos.</p> <p>20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.</p> <p>43 – Serviços de Energia Elétrica.</p> <p>46 – Serviços Domésticos.</p>
--	--

33.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas
ESP. DAS DESPESAS	Despesas decorrentes do pagamento de contribuições sociais (contribuição patronal). Exemplo Subelementos 18 – Contribuições Previdenciárias – Serviços de Terceiros 99 – Outras Obrigações Tributárias e Contributivas.
	SOMA TOTAL

___/___/___

Ordenador de Despesas

Carimbo/assinatura

ANEXO IV

(Lei nº 2308/2024 de 15 de maio de 2024 e Decreto nº 1011/2024)

PORTARIA (órgão) N° ___/200_

Paraíso do Tocantins, ___ de ___ de 200_.

O (cargo) no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no ___ da ().

RESOLVE

Autorizar concessão de adiantamento/suprimento de fundos, de acordo com as especificações abaixo:

<p>1 – SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS</p> <p>Responsável 1: CPF:</p> <p>End. Res.:</p> <p>Bairro Cidade: UF:</p> <p>CEP: Tel. Res.: Tel. Com.:</p> <p>Órgão:</p>

Lotação:
Cargo/função Mat. n°:
Responsável 2: CPF:
End. Res.:
Bairro Cidade: UF:
CEP: Tel. Res.: Tel. Com.:
Órgão:
Lotação:
Cargo/função Mat. n°:

2 – Ficam designados os servidores para constar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas com os recursos do adiantamento /suprimento de fundos.

Responsável 1: CPF RG n°.:
End. Res.:
Bairro
Cidade: UF:
CEP: Tel. Res.: Tel. Com.
Cargo/função: Mat. n°.:

3 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Programa	Atividade	Natureza de despesas	Sub elemento	Especificação	Fonte	Valor
TOTAL						

4 – PRAZO DE APLICAÇÃO: dias após a liberação dos recursos.

5 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

6- PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO: 3 dias úteis após a expiração do prazo de aplicação.

Aos (data).

Ordenador de Despesas

(nome e cargo)

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS POR ELEMENTO DE DESPESA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 33.90.XX

Processo nº		Nº Nota Em- penho	Data Libe- ração	Data da Pres- tação de Con- tas	Saldo Inicial		Valor Utili- zado	Período p/ Aplicação		Saldo a restituir			Saldo Atual
													R\$ -
Item	Docto. Fiscal	Data Dcto. Fiscal	CNPJ/ CPF	Forne- cedor	Subi- tens	DOC	Valor do DOC	Valor Docto. Fiscal	IS- SQN	INSS	IRRF	Vr Lí- quido	
VALOR BRUTO								R\$ -					
VALOR DE RETENÇÃO DO ISSQN													
VALOR DE RETENÇÃO DO INSS													
VALOR DE RETENÇÃO DO IRRF													
VALOR LÍQUIDO													
Responsável 01:				OBS:									
Responsável 02:													

ANEXO V - A

(Lei nº 2308/2024 de 15 de maio de 2024 e Decreto nº 1011/2024)

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA DE PESSOA FÍSICA

Ordem	Nº. DOC	Nº. Recibo	Contribuinte	CPF	Vr Bruto	Vr IRRF	VR.INSS 11%	Vr ISSQN	Vr Líquido
VALOR BRUTO									
VALOR DE RETENÇÃO DO ISSQN									
VALOR DE RETENÇÃO DO INSS									

VALOR DE RETENÇÃO DO IRRF					
VALOR LÍQUIDO					
Cálculo da Contribuição Patronal	R\$		x 20%		R\$

ANEXO V – B

(Lei nº 2308/2024 de 15 de maio de 2024 e Decreto nº 1011/2024)

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA DE PESSOA JURÍDICA

Ordem	Nº. DOC	Nº. Recibo	Contribuinte	CPF/CNPJ	Vr Bruto	Vr IRRF	Vr ISSQN	Vr Líquido
VALOR BRUTO					R\$ -			
VALOR DE RETENÇÃO DO ISSQN							R\$ -	
VALOR DE RETENÇÃO DO IRRF								
VALOR LÍQUIDO								R\$ -

ANEXO VI

(Lei nº 2308/2024 de 15 de maio de 2024 e Decreto nº 1011/2024)

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

RECEITAS DESPESAS

Natureza da despesa	Valor	Natureza da despesa	Subelemento	Valor
33.90.30	33.90.30			

TOTAIS

VALOR RECEBIDO	VALOR APLICADO	VALOR DEVOLVIDO
R\$	R\$	R\$

Paraíso do Tocantins/TO, __/__/__

SUPRIDO

ANEXO VII

(Lei nº 2308/2024 de 15 de maio de 2024 e Decreto nº 1011/2024)

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA					
Controle de CONCILIAÇÃO BANCÁRIA do Suprimento de Fundos					
Banco:			Elemento de despesa:		
Agência nº.:			Responsável:		
C/Corrente nº.:			Setor:		
Data	Histórico	DOC	Débito	Crédito	Saldo
	Saldo inicial				
	Saldo devolvido				
	Saldo				R\$ 0,00

Responsável pelo Suprimento	Diretoria Geral Adm. e Finanças

ANEXO VIII

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Ofício nº. _____

Em, __/__/__

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo

Nesta

Assunto: Prestação de contas de suprimento de fundos

Senhor (a) Ordenador (a) de Despesa

Estamos encaminhando em anexo, para a devida homologação, a Prestação de Contas relativa ao **Suprimento de Fundos**, no valor de R\$ _____ (_____) que foi concedido através do processo nº. _____, cujo período para aplicação __/__/__ a __/__/__ e data limite para comprovação __/__/__ e efetuado através do Banco _____, Agência _____, Conta corrente _____, cuja aplicação ocorreu na forma que dispõe a legislação em vigor.

Atenciosamente,

Responsável pela aplicação do Recurso

(Assinatura e Carimbo)

ANEXO IX

(Lei nº 2308/2024 de 15 de maio de 2024 e Decreto nº 1011/2024)

REMESSA DE DOCUMENTOS PARA BAIXA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS JUNTO AO SETOR DE CONTABILIDADE

REMESSA Nº. __/__/__

De: Controle Interno				
Para: Contabilidade				
Data:				
Nome do suprido:			CPF:	
1. PROCESSO Nº.			2. ÓRGÃO	
3. ORDEM BANCÁRIA (S):				
3.1. Natureza de despesa: 33.90.30			Valor R\$: Data do pagto.	
3.2. Natureza de despesa: 33.90.32			Valor R\$: Data do pagto.	
3.3. Natureza de despesa: 33.90.36			Valor R\$: Data do pagto.	
3.4. Natureza de despesa: 33.90.39			Valor R\$: Data do pagto.	
3.5. Natureza de despesa: 33.90.47			Valor R\$: Data do pagto.	
4. DEVOLUÇÃO (ÕES):				
4.1. Natureza de despesa: 33.90.30	Valor R\$:	Banco:	C/C:	AG:
4.2. Natureza de despesa: 33.90.32	Valor R\$:	Banco:	C/C:	AG:
4.3. Natureza de despesa: 33.90.36	Valor R\$:	Banco:	C/C:	AG:
4.4. Natureza de despesa: 33.90.39	Valor R\$:	Banco:	C/C:	AG:

4.5. Natureza de despesa: 33.90.47	Valor R\$:	Banco:	C/C:	AG:

ANEXO X

(Lei nº 2308/2024 de 15 de maio de 2024 e Decreto nº 1011/2024)

PROCESSO Nº.:

INTERESSADO:

ASSUNTO:

DESPACHO Nº. ___/200_

Analisadas as peças processuais, à luz da Resolução Administrativa nº. ___/___, APROVAMOS/REJEITAMOS a presente prestação de contas **com/sem ressalvas**.

Encaminhamos os autos para o Arquivo Geral e Financeiro para arquivamento e posterior análise do Controle Interno do Município de Paraíso do Tocantins, conforme Lei Municipal nº. 2308/2024.

_____, aos ___ dias do mês de _____ do ano de 200_.

Ordenador

ANEXO XI

(Lei nº 2308/2024 de 15 de maio de 2024 e Decreto nº 1011/2024)

RECIBO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA

DADOS DO PAGADOR

Unidade Gestora	CNPJ nº.
Endereço	
Cidade/UF	Telefone/Fax
Servidor Responsável pelo Suprimento de Fundos	Mat. Nº.

VALORES

Detalhamento dos valores	Total Bruto R\$
	(-) Retenção INSS R\$
Nº. Inscrição no INSS/SUS/PIS/PASEP	(-) Retenção ISSQN R\$
	(-) IRRF R\$
	(=) Valor Líquido R\$

DESCRIÇÃO

RECEBEMOS do _____, a importância bruta total de R\$ _____ correspondente à prestação de serviços de _____.	
Em, __/__/__	(assinatura do prestador do serviço)
	(assinatura do servidor responsável)
Processo nº.	
Obs: o valor retido será recolhido pelo Órgão receptor dos serviços, na forma da legislação em vigor.	

DADOS DO RECEBEDOR

NOME	Data de nascimento	Telefone
RG/Identidade/Órgão expedidor	CPF nº.	Inscrição no INSS/SUS/PIS/PASEP
Endereço	Cidade	UF

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATADA: RESTAURANTE DOM VERGILIO LTDA
CNPJ Nº 05.980.541/0001-47**

OBJETO: O presente 1º Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originalmente assinado em 29 de maio de 2023, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 106 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, para que a Contratada possa dar continuidade na prestação de serviços objeto do contrato conforme Relação de Saldo de Contrato, Justificativa e Solicitação de Aditivo de Contrato pela CONTRATANTE e autorização concedida pelas autoridades competentes, anexos ao Processo 966/2023.

VIGÊNCIA: Com o presente 1º Termo Aditivo a vigência do contrato original fica prorrogada pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

VALOR: Com o presente 1º Termo Aditivo, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 7.426,00 (sete mil, qua-

trocentos e vinte e seis reais) conforme Relação de Saldo de Contrato anexo ao processo 966/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2023, originalmente assinado a 29 de maio de 2023, tem como fundamento legal o disposto no artigo 106 da Lei 14.133/2021 com previsão na Cláusula Sexta daquele instrumento, decorrente do Ato de Dispensa de Licitação nº 030/2023 realizada com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e Proposta da Contratada, anexos ao Processo 966/2023.

**DOTAÇÃO: 04.122.0032.2090 NATUREZA DA DESPESA
33.90.30 FONTE: 15000000**

PROCESSO: 966/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº	005/2024
OBJETO:	Aquisição de combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
CONTRATADA:	POSTO MILENA LTDA CNPJ Nº 01.673.698/0001-79
VALOR TOTAL R\$:	R\$ 14.600,00 (Catorze mil e seiscientos reais).
DATA DA ASSINATURA:	23 de maio de 2024.
VIGÊNCIA:	A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.30
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO(SRP) Nº 002/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº	005/2024
OBJETO:	Aquisição de combustível, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA:	POSTO MILENA LTDA CNPJ Nº 01.673.698/0001-79
VALOR TOTAL R\$:	R\$ 103.556,00 (Cento e três mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).
DATA DA ASSINATURA:	24 de maio de 2024.
VIGÊNCIA:	A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.30

MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO(SRP) Nº 002/2024
--------------------	------------------------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE 53/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

CONTRATADA: PHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 14.619.014/0001-00

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato nº 53/2023, assinado a 03 de abril de 2023, por mais 12 (doze) meses, com fundamento nos incisos I e II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e previsão na Cláusula Sexta do Contrato original, para que a CONTRATADA possa dar continuidade na execução dos serviços de natureza contínua de locação de veículos automotivos novos/ usados, sem motorista como veículo de representação para atender a Secretaria Municipal de Educação e Juventude, conforme especificações detalhadas no contrato original, Justificativa e Solicitação de Aditivo, todos anexos ao Processo Administrativo nº 410/2023.

VIGÊNCIA: Com o presente 1º Termo Aditivo a vigência do contrato original fica prorrogada pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

VALOR: Em decorrência da renovação contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante em sua Proposta, o valor total estimado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nas condições estabelecidas pela Cláusula Quinta do contrato original.

BASE LEGAL: O presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2023, assinado a 03 de abril de 2023, advindo do processo de Pregão Presencial (SRP) 014/2022, cujo objeto foi adjudicado à CONTRATADA, tem como fundamento legal o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de ju-

no de 1993, com previsão na Cláusula Sexta do Contrato original; Justificativa da CONTRATANTE e Solicitação de 1º Termo Aditivo, devidamente autorizado pelas autoridades competentes, e Proposta original da CONTRATADA, partes integrantes deste Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, aos quais ficam vinculadas as partes.

PROCESSO: 410/2023

FUNCIONAL: 12.122.0010.2033 FONTE: 150010010000

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:	431/2024
CONTRATO Nº	16/2024
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	POSTO MILENA LTDA CNPJ sob nº 01.673.698/0001-79
OBJETO:	Aquisição de combustível
VALOR:	R\$ 1.744.224,75 (Um milhão setecentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA:	12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027/ 12.122.0010.2033
NATUREZA DA DESPESA:	339030
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 002/2022
SIGNATÁRIOS:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude POSTO MILENA LTDA CNPJ sob nº 01.673.698/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024

A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições legais inseridas no Decreto nº 864/2024, e com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico nº 183/2024 prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, ratifico a inexigibilidade de licitação do Processo nº 79/2024.

Objeto a ser contratado: Licença para acesso online e Treinamento ao Sistema de Gestão Habitacional - Habisoft, (para até 15 quinze usuários) através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Favorecido: Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda.

Valor Total R\$: 17.290,65 (Dezessete mil, duzentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos).

ORIGEM: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Fundamento Legal: Artigo. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021 À Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares de liquidação e pagamento.

Paraíso do Tocantins – TO, 09 de maio de 2024.

Juliana Aparecida Soares Martins

Secretária Municipal de Indústria e Comércio

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO

AVISO DE EDITAL DO XVIII FEMUPP Nº 002/2024

AVISO DE EDITAL DO XVIII FEMUPP Nº 002/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO do MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, através da DIRETORIA DE CULTURA, expedese o presente Edital, tornando público que fará realizar, no período de 05/06/2024 a 24/06/2024, para o conhecimento dos interessados, com normas e os procedimentos, o “XVIII FESTIVAL DE MÚSICA POPULAR DE PARAÍSO DO TOCANTINS – FEMUPP”, a ser realizado nos dias 31 de agosto de 2024, em etapas que incluem desde o período de inscrição até às seletivas e a fase final, para as quais deverão ser observadas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.

O Edital e a documentação completa estarão disponíveis a partir do dia 05/06/2024 no site oficial da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins (<https://www.paraíso.to.gov.br/>). Informações pelo fone (63) 3361-2521.

PATRÍCIA NASCIMENTO SILVA

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 35/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO TOCANTINS

CONTRATADA: MENDES & BARBOSA S/C

CNPJ nº 05.327.563/0001-77

OBJETO: Constitui-se objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados da CONTRATADA na área médica e técnica (pessoa jurídica), para prestação de serviços nas especialidades citadas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

VALOR: O valor total deste contrato está estimado em **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

BASE LEGAL: O presente Contrato tem como Fundamento Legal o artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visto a inviabilidade

de competitividade na pretensa contratação, mediante sistema de Credenciamento/Edital n.º 002/2022,

PROCESSO: 306/2024

FUNCIONAL: 10.302.0004.2015

NATUREZA DA DESPESA: 339039

FONTE: 15001002000000 / 15001002202408 / 16000000000000

SIGNATÁRIO – ARLÉRICO ANDRÉ SILVA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fulcro no artigo 24 da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e:

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERADO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, § 1º da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO PROCESSO nº 457/2024.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Especial de Credenciamento, conforme abaixo descrito.

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços na área da saúde, consulta em especialidades médicas, procedimentos ambulatoriais com finalidades diagnósticas, procedimentos médicos-cirúrgicos, ambulatoriais, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

Favorecido: PREV DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM.

CNPJ: 23.757.459/0001-30

Valor estimado R\$: No valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** sendo o valor estimado anual para realização dos serviços de (Consultas em Clínica Médica) para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

Origem: Fundo Municipal de Saúde.

Fundamento Legal: Artigo. 25, § 1° da Lei Federal 8.666/93.

À Diretoria de contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares de liquidação e pagamento.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins/TO, aos 29 dias do mês de Maio de 2024.

Arllérico André Silva

Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 750/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2023

CONTRATO Nº: 54/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

CONTRATADA: *MULTMED COM. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.*

OBJETO: Constitui como objeto do presente Contrato de Registro de Preços para aquisição de Fraldas descartáveis, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins – TO.

VALOR: R\$ 68.300,00 (sessenta e oito mil e trezentos reais).

FONTE: 15001002000000

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.32

FUNCIONAL: 10.302.0004.2152

VIGÊNCIA: O mesmo terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

SIGNATÁRIO: **ARLLÉRICO ANDRÉ SILVA** – Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 750/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2023

CONTRATO Nº: 55/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

CONTRATADA: *PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.*

OBJETO: Constitui como objeto do presente Contrato de Registro de Preços para aquisição de Fraldas descartáveis, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins – TO.

VALOR: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

FONTE: 15001002000000

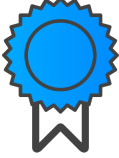
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.32

FUNCIONAL: 10.302.0004.2152

VIGÊNCIA: O mesmo terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

SIGNATÁRIO: **ARLLÉRICO ANDRÉ SILVA** – Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jun 05 13:00:26 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)